

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular as partes a seguir identificadas e qualificadas têm justo e avençado a prestação de serviços técnicos na forma e condições abaixo especificadas:

I – As Partes

(a) **MRV Engenharia e Participações S.A.**, com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Raja Gabaglia, nº 2.720, CEP 30350-563, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o n.º 08.343.492/0001-20, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Companhia"); e

(b) **CONTRATHOS SERVICE S/A**, pessoa jurídica de direito privado com sede e foro na cidade denominada Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, à Rua Cezar Carelli 90/98, conj. 303, Fazenda Rio Grande/PR, inscrita no CNPJ sob n.º 09.608.541/0001-71, com filial constituída à Rua Amália de Noronha, 159, bairro Pinheiros, CEP 05410-010, na cidade de São Paulo, Capital, neste ato representada por seu Diretor Comercial, Bernardo Luiz Paludo Sperandio, brasileiro, solteiro, maior, administrador de empresas, RG sob n.º 5.841.444-1 SSP/PR, residente e domiciliado na cidade de Curitiba/PR, doravante denominada apenas de **CONTRATADA I**.

(c) **SSCORE – SOLUÇÕES EM GERENCIAMENTO DE RISCO DE CRÉDITO S/A**, pessoa jurídica de direito privado com sede e foro na cidade denominada Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, à Rua Cezar Carelli 90/98, conj. 303, Fazenda Rio Grande/PR, por seu representante legal ao final assinado, doravante denominada de **CONTRATADA II**.

Apesar de terem atuações distintas ambas as empresas indicadas nos itens (b) e (c) pertencem ao mesmo GRUPO ECONÔMICO denominado "GRUPO CONTRATHOS" sendo que para execução dos serviços haverá integração nas atividades e interpolação dos serviços para efeitos deste contrato os valores da prestação de serviços e da parte de documentação fiscal serão independentes de cada empresa.

E por estarem justos e contratados efetuam o presente Contrato de Prestação de Serviços, o qual se regerá de acordo com as cláusulas e condições abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS CONTRATADAS

Para o fiel cumprimento das obrigações objeto deste Contrato a **CONTRATADA I** se obriga a:



(P)

ff

X
a

1.1. Manter serviço de atendimento para prestar esclarecimentos e informações aos clientes, relativamente ao processo e requisitos formais e documentais com a finalidade de financiamento para aquisição da unidade no empreendimento, financiamento para aquisição na planta, repasse, dentre outros financiamentos relacionados; quando o atendimento ao cliente ocorrer CONTRATHOS S.A.

1.2. Apresentar ou tornar disponíveis as informações sobre o andamento dos serviços, fornecendo à **CONTRATANTE**, semanal, cópia do mapa de acompanhamento de contatos realizados, com a segregação por tipo de atendimento e resultado do contrato.

1.3. Analisar e avaliar os Recebíveis objetos de Garantia para futura Emissão de Debêntures após assinatura de Escritura e demais documentos de oferta, quando o atendimento ao cliente ocorrer CONTRATHOS S.A.

1.4. Emitir relatório conclusivo a respeito do preço de venda das unidades 1.3. Refazer, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**, e sem prejuízo dos prazos estabelecidos neste Contrato, os serviços que não estejam em consonância com os padrões estabelecidos neste contratado.

e a **CONTRATADA II** se obriga a:

1.5. Atribuir o valor de face de Recebíveis objetos de Garantia para futura Emissão de Debêntures após assinatura de Escritura e demais documentos de oferta.

1.6. Emitir relatório conclusivo a respeito do: (i) percentual de vendas contratadas de unidades imobiliárias; e (ii) enquadramento do valor das unidades imobiliárias aos limites do SFH para futura Emissão de Debêntures após assinatura de Escritura e demais documentos de oferta.

1.7. Emitir relatório conclusivo a respeito do enquadramento do valor de unidades imobiliárias aos limites previstos na Resolução do Conselho Curador do FGTS nº 460/04 para futura Emissão de Debêntures após assinatura de Escritura e demais documentos de oferta.

1.8. Emitir relatório conclusivo a respeito do preço de venda das unidades imobiliárias para efeito de cálculo do valor financiado das unidades imobiliárias dos Empreendimentos Elegíveis para futura Emissão de Debêntures após assinatura de Escritura e demais documentos de oferta.

1.9. Refazer, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**, e sem prejuízo dos prazos estabelecidos neste Contrato, os serviços que não estejam em consonância com os padrões estabelecidos neste contratado.



CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

2.1. Fornecer às CONTRATADAS a relação de contatos a serem efetuados, dentro do escopo dos serviços objeto deste Contrato.

2.2. Mobilizar seus clientes para a entrega de documentação e entrevista necessárias para a análise de CREDIT SCORE, desde que as análises de crédito forem feitas pelas CONTRATADAS.

2.3. Fornecer as informações sobre os produtos, tabela de preço e condições de venda e ABNT 12721NBR.

2.4. A CONTRATANTE se obriga a fornecer às CONTRATADAS, toda a infraestrutura necessária para execuções dos serviços, principalmente nos seguintes aspectos: Conexão com Internet Banda Larga, Fonte de Energia, Linha Telefônica, Aparelho de Scanner ou Impressora Multifuncional que possua Scanner, além de mesas e cadeiras, as quais deverão estar dispostas de modo a efetuar o atendimento dos clientes, sendo necessário um ambiente com privacidade adequada para as entrevistas. O local para prestação dos serviços será o stand de vendas ou outro local a ser indicado pela CONTRATANTE.

2.5. A Companhia deverá disponibilizar as CONTRATADAS as informações e documentos necessários relacionados aos serviços objeto do presente Contrato, dentre os quais se incluem: (i) Registro de Incorporação de cada Empreendimento Elegível, (ii) Cópia simples ou digitalizada dos Instrumentos de compra e venda de cada unidade mobiliária de empreendimentos imobiliários desenvolvidos pela Companhia ou suas subsidiárias, que originem Recebíveis, devidamente celebrados, (iii) Arquivo magnético, em formato eletrônico a ser encaminhado pela Companhia as Contratadas, observado o layout constante do Anexo I, (iv) Carta de Garantia dos Créditos Associativos (relativos aos Recebíveis Associativos) relacionados a empreendimentos imobiliários desenvolvidos pela Companhia ou suas subsidiárias, (v) cópia simples do Contrato entre cliente e Caixa Econômica Federal no caso de Empreendimentos Associativos desenvolvidos pela Companhia ou suas subsidiárias, (vi) Cópia do habite-se dos Empreendimentos Elegíveis, (vii) Extratos da Conta Centralizadora, (viii) Relatórios da Empresa de Engenharia, (ix) Tabela de Venda dos empreendimentos imobiliários desenvolvidos pela Companhia ou suas subsidiárias.

2.6. Apresentar os documentos necessários a análise do Credit SScore Venda Realizada com boa qualidade de visualização, devendo constar no mínimo: ficha cadastro SSCORE ou similar que contenha todas as informações prevista na Ficha Cadastro SSCORE, comprovante de renda, documentos pessoais (documento de identidade, CPF, comprovante do estado civil), imposto de renda ou declaração de isenção, comprovante de residência, comprovantes de despesas opcional, e dados da venda do imóvel



P

P

3

8

9

CLÁUSULA TERCEIRA -- VINCULAÇÃO LEGAL

3.1. Pactuam as partes que não há qualquer vínculo de natureza trabalhista e previdenciária entre os funcionários, profissionais e prepostos das CONTRATADAS e da CONTRATANTE;

3.2. Os funcionários das CONTRATADAS que prestarem serviços dentro do Stand de Vendas deverão estar legalmente registrados, cabendo àquelas apresentar os comprovantes dos recolhimentos trabalhistas à CONTRATANTE.

3.3. As CONTRATADAS assumem, para todos os fins de direito, que são as únicas empregadoras dos trabalhadores por cada uma delas utilizados na execução dos serviços objeto deste contrato, competindo-lhes total e exclusiva responsabilidade pelo atendimento de toda a legislação que rege tal relação jurídica e por todas as obrigações, despesas, encargos ou compromissos relacionados a estes empregados, inclusive se decorrentes de eventuais acidentes do trabalho, bem como ações de natureza trabalhista, previdenciária e indenizatória, assumindo de imediato toda e qualquer demanda ou reclamação, inclusive administrativa, que venha a ser promovida por seus empregados e prepostos em face da ora CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO

4.1. Pelos serviços prestados nos termos deste Contrato, a Companhia pagará as Contratadas os seguintes valores, devidos no prazo de 20 (vinte) dias a partir do recebimento da fatura, que serão atualizados anualmente pela variação acumulada do Índice Geral de Preços do Mercado, divulgado pela Fundação Getulio Vargas (ou outro índice que venha a substituí-lo) a partir da data de assinatura deste Contrato:

(a) **Análise de Crédito Inserida na Secretaria de Vendas / Plantão de Vendas:** R\$ 400,00 (quatrocentos reais) contrato assinado dividido em dois pagamentos: R\$ 200,00 (duzentos reais) para análise de crédito e R\$ 200,00 (duzentos reais) para registro do contrato, desde que a CONTRATANTE manifeste o interesse em que o registro seja realizado pelas CONTRATADAS. Para permanência em tempo integral no plantão de vendas é acordado uma demanda mínima mensal de análises, calculada para cada projeto.

(b) **Credit SScore de Vendas Realizadas – Análise Centralizada:** R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por processo analisado. A análise de risco de crédito é efetuada em Brasília, pela SSCORE, com base em documentação disponibilizada pela MRV. A documentação disponibilizada pela MRV deverá ter qualidade e ser suficiente.



(Handwritten signature)

(Handwritten signature)

4

(Handwritten initials)

(c) **Análise de Crédito utilizando Behaviour Score:** Valor de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) por contrato. Entende-se por behaviour o pagamento de 6 meses de prestações pelo cliente junto à MRV, desde que o valor da prestação seja no mínimo 80% do valor do pagamento mensal que o cliente terá junto à instituição financeira após a contratação do financiamento. A apuração do valor da prestação futura será baseada na simulação de financiamento feito junto ao site da CEF. Caso esta condição do percentual não seja atendida, o behaviour será de 12 meses de pagamento mensal do cliente para com a MRV ininterruptos.

(d) **Avaliação e monitoramento da carteira para constituição de garantias:** R\$ 12.000,00 (doze mil reais) fixo a pagar mensalmente a partir da data de assinatura da Escritura de Emissão.

Parcela de implementação adicional de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a ser paga 10 (dez) dias depois de assinado este contrato. Isto cobre os serviços de revisão de documentos, customização de relatórios e teste das informações.

4.2. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida pelos serviços prestados nos termos deste Contrato, os débitos em atraso ficarão sujeitos a multa de 2% (dois por cento).

4.3. A Companhia ressarcirá as Contratadas de todas as despesas razoáveis com viagens, estadias e publicações necessárias ao exercício das atribuições em que elas tenham comprovadamente incorrido, desde que tais despesas tenham sido previamente comunicadas e aprovadas pela Companhia.

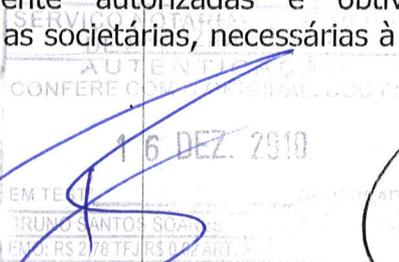
4.3.1. O ressarcimento a que se refere este item será efetuado em até 10 (dez) dias úteis contados da entrega à Companhia dos documentos originais comprobatórios das despesas efetivamente incorridas e necessárias para cumprimento dos serviços.

4.4. Os valores estabelecidos neste contrato não possuem nenhuma relação com a atividade exercida pela CONTRATADA I de correspondente negocial que esta exerce para a Caixa Econômica Federal, caso a venda seja efetuada por financiamento.

CLÁUSULA QUINTA- DAS DECLARAÇÕES DAS PARTES

5.1. As Contratadas declaram às demais Partes que:

- (i) são sociedades regularmente constituídas de acordo com as leis do Brasil;
- (ii) estão devidamente autorizadas e obtiveram todas as licenças e autorizações, inclusive as societárias, necessárias à celebração deste Contrato e ao



5

cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

(iii) os representantes legais que assinam este Contrato têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

(iv) o presente Contrato constitui obrigação válida e exequível em conformidade com seus termos;

(v) não têm conhecimento da existência de qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa vir a causar impacto substancial e adverso sobre os seus negócios ou suas obrigações nos termos deste Contrato; e

(vi) cumprirão com todos os seus deveres e obrigações estabelecidos neste Contrato, nas formas e prazos estabelecidos neste Contrato, devendo, para tanto, manterem pessoal tecnicamente qualificado alocado para prestar os serviços objeto deste Contrato.

5.2. A Companhia declara às demais Partes que:

(i) é sociedade por ações devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis do Brasil;

(ii) está devidamente autorizada e obteve todas as licenças e autorizações, inclusive as societárias, necessárias à celebração deste Contrato e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

(iii) os representantes legais que assinam este Contrato têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

(iv) o presente Contrato constitui obrigação válida e exequível em conformidade com seus termos;

(v) não tem conhecimento da existência de qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa vir a causar impacto substancial e adverso sobre os seus negócios ou suas obrigações nos termos deste Contrato; e

(vi) cumprirá com todos os seus deveres e obrigações estabelecidos neste Contrato, nas formas e prazos estabelecidos neste Contrato.



(Handwritten signature)

(Handwritten signature)

6 *(Handwritten initials)*

CLÁUSULA SEXTA - INDENIZAÇÃO

6.1. As Contratadas responderão por todos os atos e/ou omissões praticados em desacordo com as disposições deste Contrato, obrigando-se a ressarcir e indenizar à Companhia por prejuízos e/ou custos devidamente comprovados conforme decisão transitada em julgado, que estes venham a sofrer em decorrência dos atos e/ou omissões das Contratadas, praticados em desacordo com as disposições deste Contrato, inclusive, os custos com honorários advocatícios e custas e despesas judiciais ou extrajudiciais incorridos ou pagos pela Companhia, na hipótese de execução deste Contrato, quer de forma amigável, judicial ou extrajudicialmente ou por qualquer outro meio. Caso as Contratadas deixem de cumprir qualquer avença contida neste Contrato, a Companhia poderá cumprir a referida avença, ou providenciar o seu cumprimento por terceiros, sendo certo que todas as respectivas despesas incorridas pela Companhia para tal fim serão arcadas pelas Contratadas.

CLÁUSULA SEPTIMA - VIGÊNCIA

7.1. O prazo de duração do presente Contrato é de 01 (um) ano, contando a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovado por igual período, desde que haja manifestação inequívoca por qualquer das partes nos 30 (trinta) dias que antecedem o término do presente contrato.

7.2. Em caso de se concretizar a futura emissão de Debêntures este Contrato permanecerá válido no referente a serviços de Agente de Garantia até o vencimento, resgate ou cancelamento dessas Debêntures.

7.3. Não obstante o disposto nos itens acima, este Contrato poderá ser rescindido pelas partes, mediante aviso prévio, por escrito, com no mínimo 30 (trinta) dias úteis de antecedência, devendo todas as obrigações pendentes entre as Partes serem saldadas nestes prazos.

CLÁUSULA OITAVA – OS PREPOSTOS

8.1. Ficam eleitos os seguintes representantes das partes, para a comunicação entre elas no tocante aos serviços:

Para a Companhia:

MRV Engenharia e Participações S.A.



7

Nome: José Adib Tomé Simão
Telefone: (31) 3348-7101
Endereço: Av. Raja Gabaglia, 2720, Estoril, Belo Horizonte – MG
E-mail: adib@mrv.com.br

Para a Contratada I:

NOME: Bernardo Luiz Paludo Sperandio
TELEFONE: 11- 3068-7075
E-MAIL: bernardo@contrathos.com.br
ENDEREÇO: Rua Oscar Freire, 2.541 Pinheiros São Paulo - SP

Para a Contratada II:

SCN Shopping Liberty Mail Torre B, Sala 711
Brasília
CEP 71741-604
At.: Sra. Marcelita Marinho, Diretora Técnica
Telefone: (61) 3326 0820
Celular: (61) 9963 8951
Fac-símile: (11) 3078-7264
E-mail: marcelita@sscore.com.br / sscore@sscore.com.br

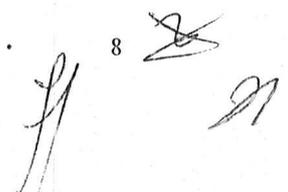
CLÁUSULA NONA – SIGILO

Tendo em vista a natureza das atividades da CONTRATANTE, bem como o objeto deste Contrato, convencionam as mesmas, obrigando-se as CONTRATADAS, por si, seus funcionários e prepostos, a observar o seguinte:

9.1. Manterem absoluto sigilo sobre as operações, dados, materiais, pormenores, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações e aperfeiçoamentos tecnológicos ou comerciais da CONTRATANTE ou de seus clientes, inclusive quaisquer programas, rotinas ou arquivos a que eventualmente tenham ciência ou acesso, ou que lhes venha a ser confiado, em razão deste contrato, exceto o que for definido expressamente como não confidencial.

9.2. Não usem, comercializarem, reproduzirem as informações e documentos acima referidos, ou darem ciência a terceiros dos mesmos, omissiva ou comissivamente.

9.3. Responderem perante a CONTRATANTE ou terceiros prejudicados, civil e criminalmente, por si, seus funcionários, contratados e/ou prepostos, pela eventual



quebra de sigilo das informações a que tenha acesso ou ciência, direta ou indiretamente, em virtude do Contrato;

9.4. Consultar seus representantes, antes de fazer qualquer menção ao nome da CONTRATANTE, para fins de publicidade própria, sendo vedada a divulgação dos termos do Contrato.

9.5. A presente cláusula subsistirá à rescisão ou ao término do Contrato, independentemente do motivo de tal rescisão, ou término, por prazo de 02 (dois) anos, contados a partir da rescisão ou término do Contrato.

CLÁUSULA DECIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Todos os tributos que forem devidos em decorrência direta ou indireta do presente Contrato, ou de sua execução, constituem ônus e responsabilidade exclusiva das **CONTRATADAS**, que recolherão sem direito a reembolso, sendo vedado o seu repasse a **CONTRATANTE**.

10.2. É vedado às **CONTRATADAS** transferir a terceiros, no todo, ou parte, sem a expressa anuência por escrito da **CONTRATANTE**, os direitos, obrigações e garantias deste Contrato, ficando as **CONTRATADAS**, em qualquer hipótese, obrigada perante a **CONTRATANTE** pelo exato e integral cumprimento das obrigações aqui assumidas;

10.3. As disposições deste Contrato refletem a íntegra dos entendimentos e acordos entre as partes, com relação ao seu objeto, sobrepondo-se sobre entendimentos ou proposta anteriores, escritas ou verbais;

10.4. A omissão, ou tolerância, por qualquer das partes em exigir o escrito cumprimento dos termos ou condições deste Contrato, não constituirá novação ou renúncia dos direitos aqui estabelecidos, que poderão ser exercidos plena e integralmente, a qualquer tempo;

10.5. Caso qualquer disposição deste Contrato seja considerada nula ou inexecutável, a validade ou executibilidade das demais disposições do mesmo não serão afetadas;

10.6. As cláusulas deste Contrato e de seu(s) anexo(s) que, por sua natureza, tenham caráter perene, especialmente as relativas à confidencialidade, perdurarão após a rescisão ou término do prazo contratual;

10.7. Este instrumento só poderá ser alterado por escrito, mediante a celebração do competente instrumento particular de alteração contratual, que poderá ser por forma de aditamento ou retificação.



9

Reconheço por SEMELHANÇA a firma de
MÔNICA DE FREITAS GUILHARDES SIMÃO

Dou fe. 15/12/10

[] Saulo Ribeiro Cardoso - Tabelião

Emol: R\$ 2,78 Art 31: R\$ 0,17 T.F.J.: R\$ 0,92 Total: R\$ 3,87



10.8. O presente contrato poderá a vir contemplar outros serviços a serem contratados mediante nova negociação de prestação de serviços e novos valores a serem negociados.

CLÁUSULA DECIMO PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Belo Horizonte, local da prestação dos serviços, como sendo competente para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente Contrato.

Estando as partes justas e acordadas em relação aos termos do presente contrato, o assinam em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Belo Horizonte, 12 de janeiro de 2010

MRV Engenharia e Participações S.A.

Nome: JOSE ADIB TOMÉ SIMÃO
Cargo: VICE PRESIDENTE DE CI

Nome:
Cargo:

monica simao

CONTRATHOS SERVICE S/A

Nome: BERNARDO SPENNDI
Cargo: DIRETOR COMERCIAL

Nome:
Cargo:

SSCORE SOLUÇÕES DE GERENCIAMENTO DE RISCO DE CRÉDITO S.A.

Nome: IVAN CARLOS MIRANDA
Cargo: DIRETOR ADM - FINANCEIRO

Nome:
Cargo:



Reconheço por SEMELHANÇA a firma de
JOSE ADIB TOMÉ SIMÃO
Dou fe. 07/12/10

[] Saulo Ribeiro Cardoso - Tabelião

Emol: R\$ 2,78 Art 31: R\$ 0,17 T.F.J.: R\$ 0,92 Total: R\$ 3,87



Testemunhas:

M. Maximiliano
Nome: Maximiliano M. Maximiliano
RG.: 550.337
CPF/MF: 221.066.931-68

Nome:
RG.:
CPF/MF:

R

SECRETARIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR
DE MATOZINHOS - MG
AUTENTICAÇÃO
CONFERE COM O ORIGINAL, DOU FÉ
16 DEZ. 2010
COMISSIONADO DA VERDADE
GILSON SANTOS SOARES - Escrivente Autorizado
R\$ 2,78 TERCOS 0,92 ART. 1136 C.C.P. 1137 C.C.P.

